

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES
DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
DR^a ISABEL CARVALHO ARAÚJO
DR^a EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS:

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: -A Presidência deu conhecimento à Câmara do seguinte: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: -A Presidência deu conhecimento à Câmara do seguinte: -----

- Felicitou o sucesso das muitas iniciativas da Magia do Natal em Arcos de Valdevez, bem como o trabalho e empenho da Vereadora Emília Cerdeira e da sua equipa de colaboradores, bem como da ACIAB e todas as instituições e pessoas pelo envolvimento nas diversas iniciativas; -----

- Que, em consonância com a decisão Governamental, despachou a conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município nos dias 26 de dezembro e 2 de janeiro.

- Relembrou que o jantar de Natal dos Funcionários do Município teria lugar no dia 22, pelas 20 horas, na Quinta de Parada; -----

- Que estava a terminar as visitas pelas trinta e seis freguesias do concelho, no âmbito do roteiro de proximidade, para conhecer a realidade de cada uma das autarquias de freguesia. -----

- Que o Município iria integrar uma rede das designadas ITIs Redes Urbanas Inter-regionais, que iriam juntar territórios, e que integram um conjunto de CIM e Municípios. --

Que nesse âmbito, a CIM Alto Minho iria ser promotora numa rede relacionada com o mar, com a Câmara Municipal de Viana do Castelo. -----

Que ao Município de Arcos de Valdevez pediram para integrar a Rede Inter-regional denominada Porto Cale, em que será promotora a CIM do Ave, com a Câmara Municipal de Guimarães, e que tem como objetivo a valorização do património e a relação do Norte com a fundação da nacionalidade. Que nas ações de promoção e divulgação, contaria com a realização de uma série com 3 ou 4 episódios sobre a fundação da nacionalidade e visitas guiadas aos territórios. -----

- Que estava em fase final de articulação entre os Municípios, a CIM Alto Minho e a ULSAM, a elaboração da minuta final do contrato interadministrativo de colaboração, para a realização das obras nos equipamentos de Saúde, revendo a autorização para os Municípios realizarem as intervenções, e a assunção pela ULSAM dos encargos com a fiscalização dos trabalhos se não tiverem financiamento e a validade até ao final das obras.-----

- Que os artistas da Mural Artes tinham concluído mais uma pintura mural na vila, faltando ainda pintarem mais dois edifícios no âmbito do que ficou definido. -----

- Por último, aproveitou para desejar à Vereação Boas Festas de Natal e um Bom Ano de 2024. -----

INTERVENÇÕES: - Usou da palavra o Vereador João Braga Simões, que se referiu à questão da obrigação do registo dos alojamentos locais até ao final do ano corrente e que um terço desses espaços estaria por registar, o que trazia algumas implicações em termos de habitação. Acrescentou considerar que era importante conhecer o que estava a acontecer no concelho. Perguntou se a Câmara tinha informações sobre esta matéria. -----

- Solicitou informação sobre a situação da revisão do Plano Diretor Municipal, tendo em conta o aproximar do fim do ano e o conhecimento que tinha de que a ANMP teria solicitado uma prorrogação do prazo para a conclusão do processo de revisão dos PDM municipais. -----

Relativamente ao alojamento local, a Presidência informou que haveriam problemas com a Plataforma Nacional de Registo de Alojamento Local, e que tem existido muito contacto com o alojamento local do concelho para perceber o que está a acontecer, bem como

de ver da possibilidade de conversão de unidades de alojamento local para Turismo em Espaço Rural. -----

Sobre a revisão do PDM, deu nota de que tinha sido remetida uma nova proposta para a CCDDR-N e que teve lugar mais uma reunião com aquela entidade. Conclui referindo ter indicações do Secretário de Estado das Autarquias Locais, de que iria ser publicado um diploma legal a prorrogar o prazo para conclusão do processo de revisão dos planos directores municipais até ao final do primeiro semestre de 2024. -----

- A Vereadora **Emília Cerdeira** deu nota à Câmara Municipal que foi com grande satisfação que o Município de Arcos de Valdevez voltou a ver reconhecido o talento e o esforço de três desportistas arcuenses, em mais uma edição da Gala dos Troféus "O Minhoto". -----

Na categoria de Atletismo e especialidade de Salto à Vara congratulou a arcuense Cátia Pereira; -----

Na categoria de Treinador congratulou o arcuense Michel da Costa, atual treinador do Karaté Mont Saint-Martin, em França; -----

Ainda na modalidade de Karaté, na categoria de atleta congratulou o arcuense Steven da Costa, pela homenagem de Campeão do Mundo 2023, fruto da conquista do terceiro título mundial de karaté na categoria de menos 67kg. -----

Congratulou ainda as arcuenses Jéssica Barros e Maria Morant pela nomeação na categoria de Râguebi. -----

- Deu ainda conhecimento de que a iniciativa do passado domingo, Natal Run Solidário contou com a participação de 1 200 pessoas e que foram recolhidos mais 4000 quilos de alimentos e bens de primeira necessidade, entregues à Cáritas de Arcos de Valdevez. ----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 7 de dezembro, corrente.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 15 de dezembro, corrente, que eram de 2.062.180,96 euros de operações orçamentais, e de 1.492.989,52 euros de operações de tesouraria.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
- CORRECÇÃO AO CÁLCULO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA | PO 460/2022 - ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZATIVA DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ÁLVORA: - Dos Serviços a informarem que, na sequência da publicação em Diário da República do Aviso nº22776/2023, em que vêm republicado os índices de custos de materiais referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023, procedendo à sua correção, dado que se constatou que os referidos índices, publicados nos Avisos n.os 16142/2023, 18101/2023 e 20307/2023, respetivamente, não refletiam as variações de preços efetivamente verificadas no mês de maio, com reflexo nos meses referidos (Comunicado da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas CIFE de 24 de novembro de 2023 e em anexo a esta informação).-----

Assim, conforme o disposto no art.º 19.º do DL n.º 6/2004, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, submete-se para aprovação, o valor do novo cálculo de revisão de preços definitiva da empreitada acima mencionada, referente aos autos de medição do n.º1 ao n.º6, de 7.868,13 euros (sete mil, oitocentos e sessenta e oito euro e treze cêntimos).-----

Considerando o valor do cálculo da revisão de preços definitiva anteriormente aprovada em reunião de Câmara de 26/10/2023, de 6.626,19 euros, resulta uma diferença

de 1.241,94 euros a ser pago ao empreiteiro.-----

A Chefe de Divisão remete a fim de ser submetido à reunião de Câmara, para efeitos de aprovação do valor apurado, nos termos da informação dos Serviços.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 173/2016 - REQUALIFICAÇÃO DA EB 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 28/09/2018.-----

Os prazos de garantia da obra terminam para:-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 28/09/2020;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 28/09/2023;-----

- Elementos construtivos estruturais - 28/09/2028.-----

Foram prestadas as seguintes cauções:-----

- Seguro Caução n.º 50081608-01, no valor de 134.362,32 euros, da ABARCA Companhia de Seguros, SA (em 26/10/2016);-----

- Seguro Caução n.º 18-50081608-004, no valor de 5.707,79 euros, da ABARCA Companhia de Seguros, SA (em 06/04/2018);-----

- Seguro Caução n.º 201803557, no valor de 1.699,61 euros, da MIC Insurance (em 10/07/2018);-----

- Seguro Caução n.º PTMIC2018000025, no valor de 1.053,32 euros, da MIC Insurance (em 08/10/2018);-----

- Seguro Caução n.º 4.123.105, no valor de 155.053,45 euros, da Atradius Crédito Y Caucion;-----

- Seguro Caução n.º 4.215.903, no valor de 6.007,45 euros, da Atradius Crédito Y Caucion.-----

Na conta de cauções do empreiteiro não consta qualquer montante a restituir;-----

A vistoria da obra foi realizada em 11/12/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP com a sua atual redação, entende-se não estarem reunidas as condições para liberação da caução. De salientar que foi dado um prazo de 20 dias para o suprimento das anomalias referidas no auto de vistoria.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto, não liberação da caução e notificação ao empreiteiro para correção dos defeitos, no prazo de 20 dias.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria e, com base nas conclusões do mesmo, não autorizar a liberação da caução, bem como notificar o empreiteiro para proceder à correção dos defeitos da obra identificados no auto, no prazo de 20 dias, nos termos do n.º 8 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 317/2019 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO HISTÓRICO - ESPAÇOS ENVOLVENTES AO CEMITÉRIO MUNICIPAL: - Dos Serviços a informarem que a empresa INOVLIMA - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos

termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 03/08/2020.-----

Os prazos de garantia da obra terminam para:-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 03/08/2022;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 03/08/2025;-----

- Elementos construtivos estruturais - 03/08/2030.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 6.956,83 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 02/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que pode ser autorizada a liberação de 75% da caução total, por terem decorrido 3 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 89/2014 - CAMINHO DA VEIGA (LIGAÇÃO DE EIRÓ A COUCIEIRO - PROZELO): - Dos Serviços a informarem que a empresa Limabuild - Engenharia & Construção, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09/06/2016.-----

O prazo de garantia da obra termina para elementos construtivos estruturais em 09/06/2026 e para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 09/06/2021.-----

Informam que na conta de cauções do empreiteiro foi retido o montante de 4.677,63 euros, que poderá ser restituído ao empreiteiro os restantes 10%, tendo sido liberados 90% no âmbito de vistorias anteriores, caso este tenha cumprido com todas as obrigações contratuais. A vistoria da obra foi realizada em 09-11-2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, com a sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de mais 10% da caução inicial (o que totaliza 100% da caução total), por terem decorrido 5 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação integral da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 301/2019 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO - LOTE 3: - Dos Serviços a informarem que a empresa Predilethes, Construções, Lda.,

adjudicatária da empreitada, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 01/06/2022.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em:-----

- 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 01/06/2027;-----

- 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais em 01/06/2032.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia:-----

- Garantia Bancária n.º 001252236448 prestada no valor total de 19.563,48 euros;---

- Décimos retidos no valor total de 3.178,99, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.-

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por ter decorrido 1 ano completo desde a recção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 301/2019 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO - LOTE

3: - Dos Serviços a informarem que a empresa Predilethes Construções, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 05/05/2022.-----

Os prazos de garantia da obra terminam para:-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 05/05/2027.-----

- Elementos construtivos estruturais - 05/05/2032.-----

Foi apresentada garantia bancária n.º 962300488034707 no valor inicial de 18.011,25 euros.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 22.875,17 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total da obra, por ter decorrido 1 ano completo desde a receção provisória.-----

Os montantes a liberar são:-----

- 5.403,37 euros que corresponde a 30% do valor da garantia bancária;-----

- 6.862,55 euros que corresponde a 30% do valor das retenções para reforço da

garantia prestada.-----

Em suma, o montante de caução total a liberar é portanto de 12.265,92 euros que corresponde a 30% do valor inicial da caução total, permanecendo cativos 28.620,50 euros (70% do valor da caução total, ou seja, 12.617,88 euros correspondentes à garantia bancária e 16.012,62 euros correspondente ao valor das retenções para reforço da garantia prestada).-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 245/2017 - REQUALIFICAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS - GIELA:

Dos Serviços a informarem que a empresa Plano Minho Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 02/07/2018.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em:-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas – 02/07/2023.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.706,70 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro os restantes 25% daquele valor, tendo sido liberados 75% no âmbito de vistorias anteriores.-----

A vistoria da obra foi realizada em 16/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que pode ser autorizada a liberação de 100% da caução total, por terem decorrido 5 anos completos desde a receção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 25 % da caução inicial. Desta forma, é liberada a totalidade da caução apresentada, sem prejuízo da garantia de trabalhos executados até à receção definitiva da empreitada.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação integral da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 289/2019 - RENOVACÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS EM VIAS MUNICIPAIS - 2019/2020 – LOTE 1: - Dos Serviços

a informarem que a empresa Predilethes - Construções, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30/07/2021.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- Elementos construtivos estruturais em 30/07/2031;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 30/07/2026;-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis em 30/07/2023.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foi apresentada uma garantia bancária, com o n.º 00125-02-2180809 no valor de 32.678,60 euros, para reforço da

garantia dos trabalhos contratuais, da qual poderá ser parcialmente liberado mais 30% daquele valor, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação pode ser autorizada a liberação de mais 30% da caução inicial, o que totaliza 60% da caução total, por terem decorrido 2 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 420/2021 - RCBVM - (BLOCO 13) - OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS FREGUESIAS: - Dos Serviços a informarem que a empresa SRB, Construções, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295 do CCP.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 28/09/2022.-----

O prazo de garantia da obra termina para:-----

- Elementos construtivos estruturais em 28/09/2032;-----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 28/09/2027;-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis em 28/09/2025.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 14.497,76 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro (30%) caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. A vistoria da obra foi realizada em 26/10/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP na sua atual redação pode ser autorizada a liberação de 30% da caução inicial, por ter decorrido 1 ano completo desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 433/2022 - ESPLANADAS DO VEZ - ESPAÇOS DE PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES: - Dos Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 26/09/2023 pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é definitiva tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos eram definitivos.-----

O empreiteiro não apresentou contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite.-----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

Vh
af

- Valor dos trabalhos adjudicados: 178.028,00 euros (sem IVA);-----
- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 10.523,76 euros (sem IVA);-----
- Valor dos trabalhos a mais: 24.572,54 euros (sem IVA);-----
- Valor dos trabalhos realizados: 167.504,24 euros (sem IVA);-----
- Valor da revisão de preços definitiva: -9.044,54 euros (sem IVA);-----
- Valor final da empreitada: 183.032,24 euros (com IVA: 194.014,19 euros).-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:----

- Descontos de garantia no valor de 18.303,23 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos e revisão de preços), a favor do Município.-----

A Chefe de Divisão remete a fim de ser submetido ao órgão executivo municipal, para decisão de homologação da conta final da empreitada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 460/2022 - ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZATIVA DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ÁLVORA: - Dos Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 17/01/2023, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/08 de 29 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada.-----

O empreiteiro assinou a conta final definitiva em 07/12/2023, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite.-----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 384.494,84 euros (com IVA: 407.564,53 euros);--
- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0,00 euros (com IVA: 0,00 euros);-----
- Valor dos trabalhos a mais: 0,00 euros (com IVA: 0,00 euros);-----
- Valor dos trabalhos realizados: 384.494,84 euros (com IVA: 407.564,53 euros);---
- Valor da revisão de preços definitiva: 7.868,13 euros (com IVA: 8.340,22 euros);--
- Valor final da empreitada: 392.362,97 euros (com IVA: 415.904,75 euros).-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:----

- deduções efetuadas nos pagamentos (revisão de preços) de 10%, no valor total de 786,81 euros (com IVA: 834,02 euros);-----

- Apólice de seguro caução nº 100024204/200, no valor total de 38.449,49 euros (com IVA: 40.756,46 euros).-----

A Chefe de Divisão remete a fim de ser submetida ao órgão executivo municipal, para decisão de homologação da conta final da empreitada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 464/2023 – REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS – RUA DR. GERMANO AMORIM: - Dos Serviços a informarem que o valor provisório da revisão de preços dos autos de medição nº 1 a 5 da obra supracitada é de 3.036,56 (três mil e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), ou seja, valor a ser pago ao empreiteiro.-----

Mais informam que a decomposição da referida revisão é a seguinte:-----

Trabalhos da proposta:-----

- Autos de 1 a 2: trata-se de um valor definitivo no total de 1.142,32 euros (s/IVA);--
- Autos de 3 a 5: trata-se de um valor provisório no total de 1.894,24 euros (s/IVA);-

Apresentam as folhas de cálculo automático.-----

 A Chefe de Divisão remete, a fim de ser submetido à reunião de Câmara para efeitos de aprovação do valor apurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços provisória, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 439/2022 – ECOPARQUE DO VEZ – REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO: - Dos Serviços a informarem que o valor provisório da revisão de preços dos autos de medição nº 1 a 16 da obra supracitada é de 22.035,65 (vinte e dois mil e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), ou seja, valor a ser pago ao empreiteiro.-

Mais informam que a decomposição da referida revisão é a seguinte:-----

Trabalhos da proposta:-----

- Autos de 1 a 6: trata-se de um valor definitivo no total de 10.876,99 euros (s/IVA);
- Autos de 7 a 14: trata-se de um valor provisório no total de 10.008,97 euros (s/IVA).-----

Trabalhos complementares:-----

- Autos de 15 a 16: trata-se de um valor provisório no total de 2.299,38 euros (s/IVA).-----

Apresentam as folhas de cálculo automático.-----

A Chefe de Divisão remete, a fim de ser submetido à reunião de Câmara para efeitos de aprovação do valor apurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços provisória, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 437/2022 (BLOCO 15) – RENOVACÃO DE PAVIMENTOS EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, da empreitada referida em epígrafe.-----

A Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, a fim de ser submetido à reunião de Câmara, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 447/2022 – RBCV (BLOCO 19) – CONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra referida em epígrafe, adjudicada à empresa Cláudio Araújo – Terraplanagens, Unipessoal, Lda.-----

A Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, a fim de ser submetido à reunião de Câmara, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 439/2022 - ECOPARQUE DO VEZ - REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra referida em epígrafe, adjudicada à empresa Predilethes, Construções, Lda., com parecer favorável à mesma.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 464/2023 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - RUA DR. GERMANO AMORIM: - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Prodigipadrão – Construção, Lda., com parecer favorável à mesma.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 480/2023 - RBCVM (BLOCO 27) - OBRAS ACESSÓRIAS E PAVIMENTAÇÕES EM DIVERSAS FREGUESIAS: - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à reunião de Câmara para homologação do auto de consignação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PO 470/2023 - ACESSIBILIDADES 360° - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES NO ESPAÇO PÚBLICO: - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreitada acima referida, adjudicada à empresa Martins & Filhos, S.A.----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de ser submetido à reunião de Câmara para homologação do auto de consignação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
- PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 495/2023 - SEGURANÇA RODOVIÁRIA - GUARDAS DE SEGURANÇA: - Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada da obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Assim e em face do exposto, propõem o seguinte:-----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 495/2023 - SEGURANÇA RODOVIÁRIA - Guardas de Segurança.-----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas.-----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-A°): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação.-----

4 - PREÇO BASE:-----

4.1 - Valor: 100.000,00 euros;-----

4.2 - Fundamentação do valor: Atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A.-----

5 - PRAZO CONTRATUAL: 274 dias.-----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP na sua redação atual.-----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: O procedimento será tramitado com recurso a um concurso público para garantir a prossecução do princípio da concorrência.-----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, art.º 74.º do CCP na sua redação atual.-----

9 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos - Maria Isabel Pereira Dantas, Joana Filipa Silva e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; suplentes - Ana Maria Freitas Esteves e Faustino Gomes Soares.-----

10 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas.-----

A Chefe de Divisão submete à consideração para decisão de autorização de abertura do procedimento, aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o presente projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativos à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contra-

tos Públicos, na sua atual redação; -----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Maria Isabel Pereira Dantas. -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 494/2023 -

AMPLIAÇÃO DA CRECHE DE PADREIRO: - Dos Serviços a apresentarem em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

A presente empreitada tem como objetivo aumentar a capacidade do equipamento educativo, com a criação de duas salas novas para a valência de Creche. -----

Assim, propõe-se o seguinte: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 494/2023 - Ampliação da Creche de Padreiro. -----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. -----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não aplicável face ao valor e tipo de prestação.

4 - PREÇO BASE: -----

4.1 - VALOR: 301.068,00 euros. -----

4.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo ao valor da estimativa orçamental apresentada pelo projetista com custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, revista em cerca de 6% de incremento. -----

5 - PRAZO CONTRATUAL: 270 dias. -----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP na sua redação atual. -----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOPTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela prossecução do princípio da concorrência. -----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, art.º 74.º do CCP na sua redação atual. -----

9 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Esteves e Manuel Gaspar Soares Cerqueira Suplentes: Jorge Humberto Amorim e Faustino Gomes Soares. -----

10 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas. -----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o presente projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativos à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A,

do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Maria Isabel Pereira Dantas. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 438/2022 - EXPANSÃO DA REDE DE SANEAMENTO A AGUIÃ (SOUTO NOVO/OUTEIRO) E OLIVEIRA (LIGAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE TRAVASSOS AO PARQUE EMPRESARIAL DE PACÔ) - LOTE 1: - Dos Serviços a informarem que, na

sequência da publicação em Diário da Republica do Aviso nº 22776/2023 que procede à correção dos índices de custo de materiais referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023, publicados nos Avisos n.º 16142/2023, 18101/2023 e 20307/2023, respetivamente, tornou-se necessário atualizar o valor da revisão de preços anteriormente apurada.-----

Nesta conformidade, apresentam o valor definitivo da revisão de preços da obra supracitada, no valor de -1.605,77 euros (menos mil, seiscentos e cinco euros e setenta e sete cêntimos), ou seja, valor a ser restituído ao Município.-----

Salientam, no entanto, que em reunião de câmara de 23/11/2023 foi aprovada uma revisão de preços provisória no valor de -376,80 euros, pelo que resulta uma atualização de -1.228,97 euros (menos mil, duzentos e vinte e oito euros e noventa e sete cêntimos), valor este a ser restituído ao Município.-----

Apresentam as folhas do cálculo automático.-----

O Chefe de Divisão remete a revisão de preços definitiva, para efeitos de homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 438/2022 - EXPANSÃO DA REDE DE SANEAMENTO A AGUIÃ (SOUTO NOVO/OUTEIRO) E OLIVEIRA (LIGAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE TRAVASSOS AO PARQUE EMPRESARIAL DE PACÔ) - LOTE 2: - Dos Serviços a informarem que, na sequência da publicação em Diário da Republica

do Aviso nº 22776/2023 que procede à correção dos índices de custo de materiais referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023, publicados nos Avisos n.º 16142/2023, 18101/2023 e 20307/2023, respetivamente, tornou-se necessário atualizar o valor da revisão de preços anteriormente apurada.-----

Nesta conformidade, apresentam o valor definitivo da revisão de preços da obra supracitada, no valor de -681,96 euros (menos seiscentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), ou seja, valor a ser restituído ao Município.-----

Salientam, no entanto, que em reunião de câmara de 23/11/2023 foi aprovada uma revisão de preços provisória no valor de -584,88 euros, pelo que resulta uma atualização de -97,08 euros (menos noventa e sete euros e oito cêntimos), valor este a ser restituído ao Município.-----

Apresentam as folhas do cálculo automático.-----

O Chefe de Divisão remete a revisão de preços definitiva, para efeitos de homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 346/2020 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CAMINHO DO PIO – GRAÇÃO: - Dos Serviços a informarem que a empresa

Habimonção Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

JA
A obra foi rececionada provisoriamente em 17/11/2020.-----

O prazo de garantia da obra termina em 17/11/2030 para elementos construtivos estruturais, 17/11/2025 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 17/11/2022 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.323,71 euros, (75%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 30% em reunião de 31/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 28/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta, à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de ser submetido ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 296/2019 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AOS LUGARES DE GRACÃO E VILARINHO DO SOUTO - SUBSISTEMAS DE S. JORGE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Habimonção Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 17/11/2020.-----

O prazo de garantia da obra termina em 17/11/2030 para elementos construtivos estruturais, 17/11/2025 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 17/11/2022 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º N00412464 no valor de 14.503.92 euros do Novo Banco, S.A.-----

E efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 14.509.38 euros, (75%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 30% em reunião de 03/03/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 28/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta, à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 252/2018 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AVENIDA 5 DE OUTUBRO: - Dos Serviços a informarem que a empresa DIGAVE, LDA., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 12/03/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 12/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 11/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 12/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.090.00 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 04/09/2020 e 13/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 24/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 249/2018 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DO CAMPO DO TRASLADÁRIO: - Dos Serviços a informarem que a empresa DIGAVE, LDA., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 12/03/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 12/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 11/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 12/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.399,50 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 04/09/2020 e 13/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada referida em assunto, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 184/2016 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO) E GIELA, RIO DE MOINHOS, ÁLVORA E LOUREDA, ZONA RIBEIRINHA DO CENTRO DA VILA: - Dos Serviços a informarem que a empresa Árvovallor Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----



A obra foi rececionada provisoriamente em 11/03/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 11/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 11/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 11/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 2.543.40 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 13/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 24/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 180/2016 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DO MEZIO: - Dos Serviços a informarem que a empresa Árvovalor Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 11/03/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 11/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 11/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 11/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 2.192.50 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 13/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 24/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 151/2016 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DOS ARRUAMENTOS DA RUA CONSELHEIRO PEDRO DE BRITO, PLÁCIDO ABREU, SOARES PEREIRA E ALFERES BARROS CERQUEIRA: - Dos Serviços a informarem que a empresa Árvovalor Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09/05/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 09/05/2029 para elementos construtivos estruturais, 08/05/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

e 09/05/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.256,90 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 13/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 312/2019 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DA ZONA RIBEIRINHA - ANO 2019 - 3ª FASE: - Dos Serviços a informarem que a empresa ADN FLORESTAL, Lda. adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30/01/2020.-----

O prazo de garantia da obra termina em 30/01/2030 para elementos construtivos estruturais, 29/01/2025 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 30/01/2022 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 949,00 euros, (75%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.---

A vistoria da obra foi realizada em 24/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta, à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 220/2017 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DA ÁREA ENVOLVENTE DA ZONA RIBEIRINHA DO VEZ: - Dos Serviços a informarem que a empresa Ambiflora – Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 11/03/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 11/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 10/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 11/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.295,10 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro, caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 30/07/2021 e

31/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 240/2017 - REQUALIFICAÇÃO ÁRBOREA DA ÁREA ENVOLVENTE DA ZONA RIBEIRINHA DO VEZ - 2ª FASE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Ambiflora - Serv. Silvicultura e Exploração Florestal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 12/03/2019.-----

O prazo de garantia da obra termina em 12/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 11/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 12/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 2.049.50 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 25/09/2020, 18/06/2021 e 31/10/2022).-----

A vistoria da obra foi realizada em 23/11/2023, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 497/2023 - INTERVENÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS (PAÇOS DO CONCELHO E PARQUE DE EXPOSIÇÕES) E DE ILUMINAÇÃO EXTERIOR (S. JORGE, ARCOS (S. PAIO) E GIELA, OLIVEIRA, PACÓ E PERÍMETRO URBANO: - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, para efeitos de homologação.-----

O Chefe de Divisão envia o auto de consignação, para efeitos de ser remetido ao executivo para homologação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL: EMPREITADA DE "AMPLIAÇÕES LOCAIS DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SOAJÓ": - Dos Serviços a remeterem as peças de procedimento com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada de "AMPLIAÇÕES LOCAIS DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SOAJÓ".--

Com a presente intervenção pretende-se a a expansão da rede de distribuição de

água d numa extensão de cerca de 600ml da EM530 no lugar de Covelo, Soajo, permitindo o abastecimento de água a 5 habitações. Prevê-se ainda a instalação de uma redutora de pressão e hidrantes.-----

Assim e face do exposto, propõem-se o seguinte:-----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: "AMPLIAÇÕES LOCAIS DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SOAJO".-----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública;-----

3. PREÇO BASE: 65.000,00 euros, considerando o valor da estimativa orçamental apresentada pelo projetista com custos médios unitários do mercado, para prestações do mesmo tipo;-----

4. PRAZO CONTRATUAL: 60 dias;-----

5. TIPO E FUNDAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO A ADOTAR:-----

A) nos termos alínea b) do artigo 19º do CCP, sugere-se a modalidade de Concurso Público, sem publicação no JOUE, com vista à prossecução do princípio da concorrência;--

B) Nos termos da alínea c) do referido artigo, poderá ainda ser escolhida a modalidade de Consulta Prévia, com convite a pelo menos 3 entidades, nos termos do n.º 2 do artigo 113º e 114º do CCP.-----

6. ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art.º 46-Aº): Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do art.º 46Aº Ado CCP.-----

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: nos termos do artigo 74º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa:-----

A) multifator: de acordo com o modelo de avaliação em anexo: Preço: 50% e valia Técnica: 50%, para a modalidade de concurso público;-----

B) monofator - preço mais baixo, para a modalidade de consulta prévia.

8. MEMBROS DO JÚRI: Efetivos - Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Presidente do Júri, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira; Suplentes - Sêrgia Catarina Ligeiro e Faustino Soares.-----

9. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO art.º 290.º-A DO CCP: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo.-----

O Chefe de Divisão remete a fim de obter autorização do executivo para a abertura do presente procedimento, que visa resolver um problema de insalubridade nas captações locais no lugar de Covelo, Soajo.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar o presente projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativos à empreitada referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

PEDIDO DE CONSULTA PRÉVIA - RENOVAÇÃO LICENCIAMENTO

VMWARE, VEEAM BACKUP, CHECKPOINT E TREND MICRO: - Do Serviço de Gestão e Sistema de Informação a solicitar autorização para abertura de uma consulta prévia, tendo em vista a "Renovação do Licenciamento Vmware, Veeam Backup, Checkpoint e Trend Micro". A necessidade deve-se ao facto de o licenciamento estar no fim de contrato e poderá por em causa a Segurança e Integridade da Informação Digital do Município.

a) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira.
b) O preço base para o presente procedimento, seja fixado em 26 574,68 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
c) O prazo contratual seja fixado em 30 dias.
d) Os Encargos Estimados são todos para o ano 2023.
e) Remete-se ainda em anexo, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à aprovação de abertura do presente procedimento.

f) As empresas a convidar são:
a. Vidal Digital - NIF.: 513 090 720;
b. Rcsoft - NIF.: 503 000 140;
c. Reload - NIF.: 506 210 855.

Assim, em face do exposto, propõem-se:
1. Solicita-se que o Júri seja formado pelos membros efetivos Carlos Alberto Reis Neiva, Eng.º Luís Macedo e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; e os suplentes Osvaldo Olavo Alves Carla Susana Gomes Araújo;

2. Como Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designa-se Carlos Alberto Reis Neiva.

A Vereadora do Pelouro informa que, após apreciação e análise, e considerando a informação dos serviços, entende que se deve proceder ao exposto.

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativos à aquisição de serviços referida em epígrafe;

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o técnico de sistemas e tecnologias de informação, Carlos Alberto Reis Neiva.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – DIAGNÓSTICO SOCIAL E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2024/2027: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:

1. No exercício das competências que lhe são atribuídas pela alínea f) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o Conselho Local de Ação Social de Arcos de Valdevez aprovou, na sua reunião plenária de 12 de dezembro de 2023, os documentos estratégicos: Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social 2024/2027;

2. Estes documentos refletem o resultado de um trabalho conjunto e participado, envolvendo diversos parceiros locais, com o objetivo de identificar as necessidades sociais do nosso concelho e definir estratégias de intervenção para os próximos anos;-----

Considerando a relevância destes instrumentos para o desenvolvimento social e bem-estar da população de Arcos de Valdevez, remete-se à consideração e apreciação da Exma. Câmara, os referidos documentos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos documentos.-----

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – MEDIDA 1.4 – CRIAR RESIDÊNCIAS PARTILHADAS OU SOLUÇÕES HABITACIONAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MORADIA: - Dos Serviços a remeterem a seguinte informação/proposta para aquisição de moradia no âmbito da medida em referência:-----

“1. No âmbito da Estratégia Local de Habitação está prevista uma medida – “1.4 Criar residências partilhadas ou soluções habitacionais para pessoas com necessidades especiais”, nomeadamente, pessoas a viverem em pensões, pessoas sem abrigo, vítimas de violência doméstica, entre outras;-----

2. As residências partilhadas são alojamentos em que as pessoas que nela habitam partilham espaços de convivência e custos relacionados, oferecendo uma alternativa mais acessível e socialmente interativa à habitação tradicional, destinando-se a pessoas de todas as faixas etárias;-----

3. Consta do referido documento da Estratégia Municipal de Habitação que a solução a adotar para a implementação da citada medida 1.4, será através da aquisição de frações ou prédios para o efeito, prevendo-se uma verba no valor de 624.000,00€ (seiscentos e vinte e quatro mil euros) e o realojamento de seis agregados com necessidades especiais, conforme referido no ponto 1;-----

4. Foi proposto ao IHRU a possibilidade de adquirir uma habitação de tipologia T4, para criação da citada residência partilhada, destinada a alojar quatro agregados, a residir em situação indigna, tendo a resposta sido favorável desde que sejam realojadas as pessoas/famílias identificadas na Estratégia Municipal de Habitação como vivendo em situação indigna e em conformidade com o conceito estabelecido na alínea q) do artigo 4.º do DL n.º 37/2018, de 4 de junho, o qual determina que unidades residenciais são áreas destinadas a utilização habitacional, exclusiva ou coletiva, de pessoas e de agregados familiares, delimitadas por paredes separadoras e integradas numa fração ou num prédio dotado de espaços complementares de utilização comum afetos a socialização e a assistência aos residentes;-----

5. Neste seguimento, e considerando os agregados identificados na Estratégia Municipal de Habitação cuja solução habitacional passa pela integração em residência partilhada, verifica-se que é urgente proceder ao realojamento de quatro desses agregados, os quais, se encontram em situação de sem teto e/ou a residir em local provisório;-----

6. Dada a experiência com habitação partilhada que o Município tem em vigor desde 2020, concluiu-se que este tipo de resposta habitacional poderá ser mais benéfica para os seus moradores, numa fração tipo moradia, a qual, permite uma maior privacidade e autonomia dos espaços comuns, contribuindo para uma convivência mais salutar;-----

7. Neste seguimento, procurou-se uma habitação que reunisse as seguintes características:-----

- Jr*
- Agf*
- a. tipologia T3 ou superior;-----
 - b. bom estado de conservação;-----
 - c. boas acessibilidades;-----
 - d. bons acessos a transporte público;-----
 - e. lugares de estacionamento público;-----
 - f. situado na área das freguesias da sede do concelho;-----
 - g. com espaços de utilização adequados à partilha entre moradores;-----
 - h. nº de espaços sanitários adequados à partilha entre moradores;-----
 - i. zona íntima (quartos) bem separada das zonas de utilização comum;-----
 - j. custo igual ou inferior a 416.000 euros, (valor correspondente ao realojamento de 4 agregados tendo por base o valor previsto na Estratégia Local de Habitação);-----

8. Foram contactadas por via telefónica as agências imobiliárias sediadas no concelho (REMAX; Bento Antunes; JCTaveira; IMOLI; Artur Henriques Caneja; ERA; Arcobarca e Val-do-Vez), sendo que as mesmas apresentaram as suas ofertas de imóveis, via eletrónica, tendo sido referenciados 41 imóveis, que incluíam apartamentos e moradias;

9. Após uma análise criteriosa de todos os imóveis indicados pelas agências imobiliárias, concluímos que de facto as moradias apresentam-se como a solução mais vantajosa dado que a relação custo-benefício é muito maior pois, para além de oferecer maior privacidade para os futuros inquilinos, permite também criar um ambiente mais acolhedor e mais adequado à partilha dos espaços comuns tais como cozinha e sala, dado que as suas áreas são muito maiores. Importa salientar que, da pesquisa efetuada, os apartamentos de tipologia T3, rondam em média os 120/130 m², e as moradias apresentam áreas brutas superiores a 200m²;-----

10. Acresce ainda que uma moradia poderá também trazer benefícios em termos futuros, caso o Município queira adotar outros modelos habitacionais mais individualizados, tais como criação de T0;-----

11. De seguida e de acordo com as características anteriormente definidas, procedeu-se a uma análise das 15 moradias indicadas, tendo sido selecionadas duas. As restantes 13 moradias não cumpriam os requisitos, tal como consta no quadro anexo – com cálculo da pontuação - umas situavam-se fora do perímetro urbano e não tinham acesso fácil a transportes públicos, outras excediam muito o valor máximo de referência, outras encontravam-se em mau estado de conservação, sendo necessária uma intervenção reabilitação profunda;-----

12. Efetuaram-se visitas aos dois imóveis, tendo sido possível apurar que a habitação que oferecia as melhores condições, situa-se na Travessa de S. José, da União de Freguesias de Salvador, Vila Fonche e Parada, identificada com o número de polícia 21, de tipologia T 4, constituída por dois pisos (R/Chão, 1º Andar e garagem), com uma área bruta de construção constituída por 229.00m²;-----

13. O imóvel encontra-se bem localizado, com acesso fácil a transporte público; em bom estado de conservação; com dimensões facilmente adaptáveis e que reúnem as condições necessárias para criação de uma residência partilhada, num modelo de distribuição espacial que, se for necessário, permitirá ainda, efetuar adaptações por forma a que cada residente tenha um espaço totalmente independente, com quarto, casa de banho e cozinha, permitindo assim dar resposta a, pelo menos, quatro famílias identificadas no

Serviço de Ação Social do Município e na Estratégia Municipal de Habitação, como vivendo em situação de sem teto e/ou a residir em local precário;-----

14. Para dar continuidade ao processo, foram solicitados os seguintes elementos:----

a. Caderneta Predial Urbana (CPU) do art.º matricial nº 1701 da União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, concelho de Arcos de Valdevez, sob o registo nº 494, lote 31;-----

b. Certificado energético SCE27752028, válido até 2032-05-13, correspondente ao lote 31;-----

c. Alvará de autorização de utilização nº 28/2010, datado de 2010-02-22, relativo ao lote 31;-----

d. Certidão permanente de registo predial (CPRR) referente à descrição nº 494 da freguesia de Parada, concelho de Arcos de Valdevez, com informação em vigor;-----

e. Avaliação do imóvel por avaliador credenciado para o efeito;-----

15. A avaliação efetuada no âmbito da alínea e) do ponto anterior, a qual se anexa, tem um valor atribuído para o imóvel de 246.500,00€ (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros) o qual, demonstra que o preço proposto pela proprietária, até 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros), se encontra abaixo do valor da avaliação;

16. Face ao exposto, e considerando que o valor de aquisição do imóvel é muito inferior ao valor previsto na Estratégia Local de Habitação e responde de forma adequada às necessidades, propõe-se à Exma. Câmara, que autorize a negociação do citado imóvel, com vista à sua aquisição, até ao valor máximo de 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros).-----

Na discussão da proposta, o Vereador João Braga Simões, após solicitar e lhe ter sido prestada informação sobre quando tinha sido iniciado este processo, referiu que tendo em conta a forma como o mesmo foi conduzido e tomado as proporções que tomou e que não eram necessárias, os Vereadores do Partido Socialista iriam abster-se na votação. -----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por maioria com a abstenção do Vereador João Braga Simões e da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, autorizar a aquisição do imóvel, para o fim indicado, pelo valor de 235.000,00 Euros, sendo os respetivos pagamentos a definir no contrato promessa de compra e venda a celebrar para o efeito, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo bem como a respetiva escritura de aquisição, em nome do Município. -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE EXERCÍCIO FÍSICO: - Do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo a solicitar autorização para abertura de um procedimento tendo em vista assegurar a prestação de serviços de Técnicos de Exercício Físico, para desenvolvimento de atividades na Piscina e no Pavilhão Municipal, Infantários, Projeto Seniores + Ativos, para o ano de 2024, durante o período de doze meses, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2024.-----

O prestador deve assegurar obrigatoriamente os recursos humanos e técnicos legalmente definidos para as dimensões e características das atividades em questão, durante os horários estabelecidos para o mesmo. O valor médio de remuneração aos Técnicos de Exercício Físico, por hora, deverá ser de 15 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



O número de horas a assegurar é de 3800 horas.-----

Neste sentido informa que:-----

“1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: - Prestação de serviços de Técnicos de Exercício Físico;-----

2 - TIPO DE CONTRATO: Aquisição de Serviços;-----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação;-----

4 - O PREÇO BASE para o presente procedimento, seja fixado em 72 200,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

4.1 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. (com referência à tabela de preços das marcas);-----

5 - PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual seja fixado num máximo de 365 dias.-----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO (art. 20º): Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.-----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 75.000 euros.-----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO Proposta economicamente mais vantajosa - Monofator (Preço 100%);-----

9 - EMPRESAS A CONVIDAR:-----

1) Escola de Futsal de Viana; NIF: 517662280;-----

2) Escola Desportiva e Cultural de Gondomar; NIF: 504984853;-----

3) Conjugueexemplos - Associação Desportiva; NIF: 517516276.-----

10 - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas com capacidade técnica adequadas para o fornecimento deste tipo de serviço e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido;-----

11 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos - Nuno Miguel Ribeiro Soares, David Alberto Fernandes Pereira, Luís Henrique Pereira Rebelo; e suplentes - Faustino Gomes Soares e Manuel Gaspar Soares Cerqueira.-----

12 - GESTOR DO CONTRATO (art. 290.º-A): David Alberto Fernandes Pereira, Técnico Superior de Desporto.-----

13 - Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira.”-----

A Vereadora do Pelouro informa que são os professores responsáveis pelas AAAP's nos Jardins de Infância, pelas aulas de exercícios físico do Projetos Séniores + Ativos e pelos professores responsáveis pelas aulas de Hidroginástica e Natação das Piscinas Municipais. São atividades que já decorrem no Município há muitos anos e com excelentes resultados e benefícios para a população desde os mais novos, aos mais seniores.-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativos à aquisição de serviços referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o

definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços -----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o técnico superior municipal, David Alberto Fernandes Pereira.----

PROCEDIMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA PISCINA MUNICIPAL INTERIOR E ÉPOCA BALNEAR 2024; - Do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo a solicitar autorização para abertura de um procedimento tendo em vista assegurar a prestação de serviços para Vigilância permanente na Piscina Municipal interior, durante o período de um ano, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2024, bem como durante todos os dias da época balnear 2024 em outros equipamentos.-----

Nesse sentido informa que:-----

a) Existe necessidade de assegurar a prestação de serviços para Vigilância permanente na Piscina Municipal interior, durante o período de um ano, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2024, num total de 3986 horas, bem como da Piscina Municipal exterior e Piscina da Porta do Mezio, durante todos os dias da época balnear 2024, na necessidade de 3025 horas.-----

Pelo exposto, propõe-se que o fornecimento seja feito por CONSULTA PRÉVIA, dada a especificidade dos trabalhos e o limite do valor máximo previsto não exceder 75.000 euros, de acordo com o definido no CCP.-----

b) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira.-----

c) O preço base para o presente procedimento, seja fixado em 62.400,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

d) O prazo contratual seja fixado num máximo de 365 dias.-----

e) Os encargos estimados são todos para o Ano 2024.-----

f) Remete-se ainda em anexo, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à aprovação de abertura do presente procedimento.-----

Assim e face ao exposto:-----

1. Por se entender serem fornecedores especializados neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõe-se consulta às seguintes entidades:-----

- Búzios - Associação de Nadadores Salvadores de Coruche;-----

- Coordenada Decimal - Associação de Nadadores Salvadores;-----

- Water Resistant, Unipessoal Lda.-----

2. Solicita-se que o Júri seja formado pelos membros efetivos Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, David Alberto Fernandes Pereira e Luís Henrique Pereira Rebelo, e os suplentes Manuel Gaspar Soares Cerqueira e Faustino Gomes Soares;-----

3. Como Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designa-se David Alberto Fernandes Pereira.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativos à aquisição de serviços referida em epígrafe;-----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços -----

4. Nos termos do nº 1 do artigo 67º do mesmo CCP, designar o Júri do procedimento contratual, com a composição proposta na informação dos Serviços;-----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do mesmo Código, o técnico superior municipal, David Alberto Fernandes Pereira. ---

CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA - PROCESSO 202305: -

Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Para efeitos de cumprimento do disposto no nº 4 do art.º 6º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, remete-se à Ex.ma Câmara o pedido de cartão registado sob o nº 202305;-----

2. Efetuada verificação do cumprimento das condições de acesso previstas no art.º 5º do supracitado regulamento, o agregado, constituído por 5 elementos (pai, mãe e três filhos/as menores), está em condições de ter acesso ao cartão municipal de família numerosa.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.-----

CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA - PROCESSO 202306: -

Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Para efeitos de cumprimento do disposto no nº 4 do art.º 6º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, remete-se à Ex.ma Câmara o pedido de cartão registado sob o nº 202306;-----

2. Efetuada verificação do cumprimento das condições de acesso previstas no art.º 5º do supracitado regulamento, o agregado, constituído por 5 elementos (pai, mãe e três filhos/as menores) está em condições de ter acesso ao cartão municipal de família numerosa.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.-----

CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA - PROCESSO 202307: -

Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte:-----

1. Para efeitos de cumprimento do disposto no nº 4 do art.º 6º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, remete-se à Ex.ma Câmara o pedido de cartão registado sob o nº 202307;-----

2. Efetuada verificação do cumprimento das condições de acesso previstas no art.º 5º do supracitado regulamento, o agregado, constituído por 6 elementos (pai, mãe e quatro filhos/as menores), está em condições de ter acesso ao cartão municipal de família numerosa.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:-----

PROCESSO Nº 32/2023 – LE-EDI: - De R3I – Rede de Investimentos Imobiliários Internacionais, S.A., NIPC 503506001, a solicitar aprovação dos projetos de especialidades para a operação urbanística, sita no Largo da Lapa, nº 26, 1º Recuado – Fração L, nesta vila e concelho.-----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte:-----

“Análise aos projetos hidráulicos-----

Da análise aos projetos hidráulicos relativos à operação urbanística acima referida, designadamente a alteração de uso para habitação de uma fração inicialmente destinada a escritório (fração L), informa-se o seguinte:-----

1. Sistema de distribuição predial de água:-----

i. É proposta a reformulação/ampliação da rede predial, não estando previstas alterações às condições de ligação ao sistema de distribuição pública de água;-----

ii. O sistema predial deverá ser verificado, ensaiado e desinfetado, conforme o disposto no artigo 26.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais (RMAADAR), publicado por Edital n.º 958-A/2007 de 5 de novembro, em Diário da República, 2.ª série - n.º 212;-----

iii. A caixa de contador deverá ser de acordo com modelo aprovado pela Entidade Gestora.-----

2. Sistema de drenagem predial de águas residuais domésticas:-----

i. É proposta a reformulação/ampliação da rede predial, não estando previstas alterações às condições de ligação ao sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas;-----

ii. As instalações sanitárias interiores deverão ser providas de sistema eficaz de renovação de ar, de acordo com o disposto no artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 07 de agosto de 1951, com as suas sucessivas alterações.-----

3. Sistema de drenagem predial de águas residuais pluviais:-----

Não estão previstas alterações à cobertura, nem ao correspondente sistema de drenagem de águas pluviais.-----

Do ponto de vista técnico, tendo por base os termos de responsabilidade dos autores dos projetos acima referidos, não se vê inconveniente na sua aprovação, desde que sejam observadas as condições expostas nos pontos 1 a 3, devendo ser realizadas todas as obras necessárias à reposição dos pavimentos da via pública afetados.-----

Análise ao pedido de dispensa de especialidades.-----

Da análise ao pedido de dispensa de apresentação de especialidades relativo à operação urbanística acima referida, do ponto de vista técnico, e tendo por base as declarações apresentadas pelos autores dos projetos informa-se que:-----

i. Considera-se aceitável a isenção dos projetos de estabilidade, AVAC e arranjos exteriores;-----

ii. Face ao disposto na alínea t) do número 1, e alínea h) do número 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro conjugado com o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, considera-se aceitável a isenção do projeto das instalações de gás, desde que não estejam previstas instalações de gás no edifício, no âmbito do disposto nas alíneas a) e l) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação.”-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que a Câmara Municipal pode deferir o pedido de alteração ao licenciamento, nos termos dos art.º 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações e nas condições definidas - projetos de especialidades.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes projetos de especialidades e deferir o pedido de alteração ao licenciamento, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO Nº 1/2005 – P-REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: -

De José Paredes Pedreira, NIF 166464147, a solicitar certificação relativamente à constituição do regime de propriedade horizontal do edifício correspondente ao processo de obras nº 258/2003, com o Alvará nº 57/2005, sita no Lote nº 9 do Loteamento da Boavista, em Ribeirinho – Parada, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 1417.º do Código Civil e art.º 66.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, autorize a constituição da propriedade horizontal do edifício a que se refere o presente pedido.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do regime da propriedade horizontal, nos termos do n.º 1 do art.º 1417.º do Código Civil e artigo 66.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO Nº 18/2023 – LE-TUR – LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO: - Presente o pedido apresentado pela empresa Hipóteses Discretas - Construções Lda., com o NIPC 515565989, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura do empreendimento turístico – Aldeamento Turístico, no lugar de Campos de Lima, freguesia de Paçô, com a seguinte informação dos Serviços: -----

“Antecedentes: -----
O prédio objecto de análise, registado na matriz nº545R, foi desanexado? do prédio descrito sob o nº171/19980202, com base no qual, foi criado o processo de obras nº3/2021 e, posteriormente, emitido o alvará de obras nº114/2022 de 12 de agosto, relativo à construção de um empreendimento de turismo em espaço rural, na modalidade de casa de campo.

Em face de tal desanexação?, o processo de obras nº03/2021, deverá ser objecto de prévia adequação e reavaliados os termos e condições anteriormente fixados e que motivaram o seu deferimento. -----

Tendo por base a informação por nós anteriormente produzida e os elementos agora aditados, informa-se que: -----

- pretende-se a realização de operação urbanística, no lugar da retorta ou ataúde, freguesia de Paçô, num prédio registado na matriz nº545R, com área total:14.021,59m2, para instalação de um empreendimento turístico, na modalidade de Aldeamento 3*, comportando 10 unidades de alojamento - 3 apartamentos do tipo T2, adaptadas a utentes com mobilidade condicionada e 7 moradias isoladas do tipo T2, com capacidade máxima de alojamento para 40 camas fixas/utentes. -----

Sobre tal empreendimento, o Turismo de Portugal, através da Informação nº2023.I.6597 (DVO/DEEO/ANF) de 11/07/2023, pronunciou-se favoravelmente, admitindo, inclusivamente, a dispensa do requisito nº3 – restaurante; -----

É também prevista a construção de um circuito rodoviário interno de acesso às diferentes unidades de alojamento, bem como de uma piscina de uso colectivo e dimensionados os necessários lugares para estacionamento automóvel, -----

As áreas de implantação e de construção resultantes são, respectivamente, 1.390,50m2 e 1.674,90m2. -----

O número máximo de pisos é de dois e a cêrcea não superior a 7,00m. -----

- ao nível do PDM, o prédio integra as seguintes classes de solos:

Ordenamento: Solo Rural – Espaço Natural. -----
Solo Urbano - Área Turística – Estação Vitivinícola -----
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias -----
Condicionantes: Leitos e Margens dos Cursos de Água -----
Recursos Ecológicos – REN – Zona Ameaçada pelas Cheias -----
- Rede Natura 2000 -----
- SICrI Perigosidade de Incêndio Florestal – Baixa e Média -----

Em face de tal classificação, é assumido e demonstrado pelo técnico que a operação urbanística e as acções de construção e de infraestruturação a ela subjacentes, encontram-se limitadas à parte do prédio cuja superfície de referência se encontra circunscrita ao solo urbano - área turística – estação vitivinícola. -----

De acordo com a Secção III do regulamento do PDM – o Espaço cuja urbanização seja possível programar, corresponde a áreas livres destinadas à edificação e, entre outras, compreende a categoria destinada à Área Turística - o art.º65.º. Em complemento específica o art.º69.º que se trata de áreas livres destinadas a empreendimentos turísticos, nomeadamente, a Área Turística da Estação Vitivinícola, cujas condições de edificabilidade encontram-se descritas no art.º70.º, nomeadamente, a necessidade da satisfação das infraestruturas de acessibilidade viária e de efluentes – nº1, e a edificabilidade, fica condicionada à apresentação de um estudo prévio de integração paisagística – nº2. -----

Nestes termos, uma vez que é demonstrando o enquadramento do projecto no PDM, não vemos inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão, condicionado, ao cumprimento dos seguintes pontos: -----

1. apresentação de estudo de integração paisagista do empreendimento, face ao contexto ambiental e paisagístico que o enquadra; -----
2. garantir a execução das infraestruturas urbanas adequadas ao tipo de utilização requerida, nomeadamente, as redes de águas residuais e pluviais, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela DASG e ADAM; -----
3. articular com a DASG e assumir, entre outras, a cedência a título gratuito de uma parcela terreno para execução da ecovia de ligação a Ermelo, na margem esquerda do rio lima; -----
4. apesar do prédio, ao nível do zonamento do PDM se encontrar classificado como área turística, não integrando por isso, o solo rústico, avaliar da necessidade do projecto se ter que conformar, ou não, com o disposto no DL 82/2021; -----
5. face à necessidade de construção de novas serventias de acesso ao prédio, nomeadamente, a partir do espaço público coalescentes a norte, garantir a sua requalificação (via, estacionamento e passeio) nos termos projectados e em conformidade com as soluções já materializadas na envolvente próxima”. -----

A chefe de divisão informa que considerando a informação dos serviços técnicos, entende que o projeto de arquitetura pode ser aprovado, pela nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, com condições definidas na referida informação dos Serviços. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos Serviços, condicionado ao cumprimento dos cinco requisitos constantes da mesma. -----

PROCESSO Nº 7/2022 – LE-TUR – LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO: - Presente o pedido apresentado por José Carlos da Silva Pimentel Pelerigo, com o NIF 296133418, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura do empreendimento de turismo rural- agroturismo, no lugar de Sobreiro, União

Jr.
edg
de Freguesia de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, com as seguintes informações dos Serviços: -----

“Tendo por base o teor de anteriores informações e os elementos aditados, informa-se do seguinte: -----

1. a pretensão requerida, a levar a efeito no prédio registado na matriz nº187R, com área de 29.670m², visa a realização de operação urbanística, para instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade de agro-turismo. -----

2. o empreendimento de turismo, para além do edifício existente, a reconstruir e alterar/ampliar (2 pisos), também perspectiva a construção de raiz de mais 5 edifícios, com um piso, compostas por quarto duplo e instalação sanitária de apoio, configurando unidades de alojamento autónomas, -----

A capacidade máxima de alojamento do empreendimento é de 10 hóspedes, isto porque, o edifício existente, apesar de no r/c acomodar a zona técnica e a recepção do empreendimento, o piso superior, configurando a tipologia T1, destina-se ao uso exclusivo do proprietário. -----

É demonstrado o cumprimento dos requisitos mínimos e necessários à instalação e funcionamento deste tipo de empreendimento - DL 39/2008, com alterações e Portaria 937/2008; -----

3. ao nível do PDM, em razão da localização do mesmo, as entidades com tutela já foram objecto de consulta, pronunciando-se conjuntamente e de forma favorável - CCDRN - OF_DGTU_ASF_8460/2023. -----

Por conseguinte, é demonstrado o enquadramento nas disposições urbanísticas do PDM a considerar para o efeito, nomeadamente, as que constam do art.º23.º do Regulamento.

4. por tratar-se de edificação em solo rural, no âmbito das disposições do DL 82/2021, de 13 de outubro, faz parte da instrução do processo parecer, de sentido desfavorável, emitido pelo gabinete técnico florestal em 30/08/2023. -----

5. Por razões estratégicas, que se prendem com a sustentabilidade do investimento, foi requerida, em conformidade com o disposto no art.º59.º, a execução por fases da operação urbanística, nomeadamente, numa primeira fase, a alteração/ampliação do edifício existente e a construção dos espaços exteriores de apoio (estacionamento e piscina). Numa segunda fase, a construção dos 5 edifícios - unidades autónomas. -----

Nestes termos, para efeitos de emissão de parecer final, sugere-se que, com base nesse pressuposto (execução por fase), o gabinete técnico florestal reavalie a pretensão. ----

Pelo Gabinete Técnico Florestal foi emitida a seguinte informação: -----

“Conforme informação do SPOT, que informa que “Por razões estratégicas, (...), foi requerida, (...), a execução por fases da operação urbanística, nomeadamente, numa primeira fase, a alteração/ampliação do edifício (...)” e que esta alteração/ampliação é apenas aos arranjos interiores e ampliação em altura. (“(¿) que a reconstruir e alterar/ampliar (2 pisos)”) -----

Desta forma, não havendo aumento da área de implantação e caso o edifício esteja devidamente legalizado, considero não haver enquadramento no n.º 1 do art.º 61º do DL 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, pois embora a implantação da habitação seja em perigosidade de incêndio baixa e a menos de 50m da área florestal, a Faixa de Gestão de Combustível não é alterada, não existindo quaisquer agravamentos face ao existente. -----

Contudo, deve dar resposta ao disposto no n.º 4 do art.º 61º, do referido decreto: “4

- O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.”. Na memória descritiva o requerente apresenta algumas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição, definindo as fontes de ignição e respetivas medidas. -----

A chefe de divisão informa que considerando as informações dos Serviços Técnicos, entende que estão reunidas as condições para a Câmara Municipal aprovar o projecto de arquitectura, nas condições definidas pelos Serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de arquitetura, com execução em duas fases, de acordo com as informações dos Serviços, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos: -----

- Cedência gratuita de uma parcela de terreno para a Ecopista até ao Paço de Giela, através de uma faixa ao longo do ribeiro, que o Município pretende levar a efeito; -----

- Adequação do projeto à legislação vigente. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HABITAÇÃO COM O USO INDUSTRIAL COM VISTA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO: - De Manuel Soares da Silva, NIF 114671931, a solicitar emissão de certidão de compatibilidade com o uso industrial, relativamente ao prédio de sua propriedade destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, sob a ficha n.º 293, sito em Guilhadeses, com alvará de utilização n.º 4/1995.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços e relatório da comissão de vistoria, entende que a Câmara Municipal pode, nos termos do disposto no art.º 18.º da Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, declarar compatível com o uso industrial (estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR).-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar o referido imóvel compatível com o uso industrial (estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR), de acordo com a informação dos Serviços.-----

EXPEDIENTE: - Da EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, a solicitar apoio para as obras de manutenção e reparação das instalações em Arcos de Valdevez, cujas obras ascendem ao valor de 19.480,98 euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro solicitado de 19.480,98 euros, mediante a formalização de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PF 895/2023 - LICENCIAMENTO GLOBAL DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, FORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO - TECNOLOGIA SIG: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação à empresa concorrente ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A., pelo valor de 44.305,50 euros, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final dos Serviços.-----

JR
eg
Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS | PO 490/2023 - AMPLIAÇÃO DA CRECHE DE PADREIRO: - Dos Serviços a enviarem, para efeitos de decisão de encerramento, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em epígrafe, por motivo de a única proposta apresentada não reunir as especificações exigidas para o procedimento em questão, tendo sido excluída. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, não haver lugar à adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que a única proposta apresentada foi excluída e, por consequência, determinar a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 80º do mesmo CCP. -----

PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PO 485/2023 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO 28) - MUROS, DRENAGENS E OBRAS DIVERSAS PARA CORREÇÃO DE TRACADO: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final do procedimento referido em epígrafe, para efeitos de decisão de adjudicação à empresa concorrente Cláudio Araújo Terraplanagens, Unipessoal, Lda., pelo valor de 69.984,40 euros, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente projeto de decisão final dos Serviços.-----

Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS NA VIATURA: - De António Cerqueira Barbosa, NIF 131912976, a enviar orçamento no valor de 114,27 euros, correspondente ao dano sofrido/vidro partido na sua viatura, no dia 2 de outubro de 2023, devido a trabalhos de limpeza efetuados pelos serviços do Município, na Rua Dr. Vaz Guedes, nesta vila e concelho.-----

O Serviço de Apoio Jurídico informa o seguinte:-----

“O requerente, António Cerqueira Barbosa, residente no lugar da Senra – S. Jorge, da união de freguesias de S. Jorge e Ermelo, deste concelho, veio solicitar o pagamento dos danos - vidro da frente da sua viatura, de matrícula PT-54-41. Refere que, no dia 2 de outubro de 2023, pelas 11h00, na Rua Dr. Vaz Guedes, desta vila e concelho, os serviços de limpeza do Município, que procediam à retirada das ervas daninhas com uma roçadora, projetaram uma pedra e partiram o vidro do veículo.-----

Foi solicitada informação aos Serviços da DOMCP, os quais vieram confirmar e admitir as situações descritas, acrescentando que a situação lhes foi reportada no momento do ocorrido.-----

Nos termos do disposto no artigo 10º, n.º 3, da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, sobre a responsabilidade civil extracontratual do Estado e de outras pessoas coletivas públicas, prevê-se uma presunção de culpa leve da Administração sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, o qual pretende consagrar a orientação jurisprudencial já firmada no domínio do Decreto-Lei n.º 48051 quanto à culpa in vigilando, remetendo para um regime similar ao dos artigos 491º e 493º, n.º 1, do Código Civil. Este regime impõe um dever de provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.-----

Cabem nesta norma sobre a presunção de culpa as situações em que existisse um encargo de vigilância por parte de entidades públicas, nomeadamente a danos causados pela existência de obstáculos na via pública, deficiente conservação das vias, queda de árvores, ruína de edifício ou rutura de condutas.

Foi apresentado orçamento de reparação no montante de 114,27 euros (cento e catorze euros e vinte e sete cêntimos) pelo que, e atento o exposto, somos do parecer que deve ser DEFERIDO O REQUERIDO, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da nossa entidade e ao abrigo da Lei 67/2007, de 31 de dezembro, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil: a violação do direito, de interesses alheios, a ilicitude, a imputação do facto ao agente, a existência do dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Nesse sentido, deverá o presente pedido ser remetido à Câmara Municipal, para efeitos de decisão.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido indemnizatório, de acordo com a informação dos Serviços.

PROCOM – PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE ARCOS DE VALDEVEZ – 2ª EDIÇÃO – RELATÓRIO GERAL: - Dos Serviços a informarem das conclusões, após decorridos os prazos previstos à execução dos projetos, nomeadamente 12 meses de execução e a prorrogação de 3 meses, prevista no nº 3 do artigo 17º do regulamento.

Foram determinadas as seguintes conclusões:

1 – O investimento total executado foi de 377.101,30 euros, ou seja, 76% do investimento inicialmente aprovado;

2 – O apoio total municipal efetivo é de 168.475,15 euros, sendo 158.609,08 euros de apoio referente a 50% das despesas elegíveis (nos termos do nº 1 do artigo 8º) e 9.866,07 euros de majoração efetiva (nos termos do nº 2 e nº 3 do artigo 8º), o equivalente a 69% do inicialmente aprovado;

3 – Dos 11 pontos de trabalhos previstos nas candidaturas, foram efetivamente comprovados a criação de 4 postos de trabalho.

Face ao exposto, propõem:

- Considerar executados integralmente 20 projetos (candidaturas nºs 1, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26 e 27);
- Considerar as candidaturas nºs 2, 7, 10 e 16 resolvidas, sem prejuízo de impedimento de candidatar-se a apoios municipais;
- Que sejam notificados os beneficiários das candidaturas nºs 6 e 24, nos termos da informação presente nos relatórios individuais;
- Aprovar os relatórios finais individuais;
- Autorizar os pagamentos finais, de acordo com o quadro Relatório Final.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente relatório geral dos Serviços e as conclusões do mesmo, procedendo-se às respetivas notificações dos interessados nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS EM PROVA/ATAÚDE – PACÔ:

- Da sociedade ALTO DA PROVA – IMOBILIÁRIA, S.A., com sede no lugar da Prova, cx 43, Paçô, Arcos de Valdevez, na sequência as conversações havidas, a apresentar a sua proposta de venda ao Município dos seguintes imóveis:

- **Imóvel 1** – Prédio urbano composto de edifício destinado a indústria, com logradouro, com uma dependência e logradouro, inscrito na matriz predial urbana de Paçô, sob o artigo 763, descrito no registo predial sob o nº 638/19980302;


 - **Imóvel 2** – Prédio rústico denominado “Pinhal da Prova”, inscrito na matriz predial rústica de Paçô, sob o artigo 569, descrito no registo predial sob o nº 269/19900529. O preço global da venda é de 685.000,00 euros, a pagar em prestações nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.-----

Os Serviços informam o seguinte:-----

1 – Na sequência das conversações havidas, a Administradora Única da sociedade comercial ALTO DA PROVA – IMOBILIÁRIA, S.A., proprietária dos imóveis que o Município pretende adquirir em Prova- Paçô, vem remeter os seguintes documentos relativos aos prédios e à sociedade titular dos mesmos:-----

- Certidões permanentes do registo predial dos prédios descritos sob os nºs 638/19980302 e 269/19900529;-----

- Cadernetas prediais dos artigos 763 – urbano e 569 – rústico, de Paçô;-----

- Participação do prédio rústico no BUPÍ;-----

- Certidão Permanente do registo comercial da sociedade-----

2 – Da análise dos documentos relativos ao registo predial dos imóveis, verifica-se que as áreas respetivas se encontram atualizadas, sendo a área do prédio urbano de 36 620 m2 e a do prédio rústico de 16 211 m2, ambos inscritos no registo a favor da Sociedade Alto da Prova – Imobiliária, SA.-----

No que se refere à inscrição matricial, de referir que o prédio rústico foi atualizado para os 16 211 m2, e que o artigo urbano 763 não foi ainda atualizado pelo Serviço de Finanças, faltando abater a área de 2 100 m2, relativa ao destaque de uma parcela de terreno para construção urbana, que deu origem ao prédio descrito sob o nº 1191/20230622. Tal facto não é, contudo, impedimento para a celebração do contrato, tendo em conta que prevalece a área que consta do registo predial e que está correta.-----

Em relação à certidão da matrícula da sociedade verifica-se que a mesma foi atualizada quanto ao órgão de Administração, constando atualmente como Administrador Único, com poderes para obrigar a sociedade, a senhora Maria Isabel de Sousa Cerqueira.-----

Verifica-se, assim, que os imóveis se encontram registados em nome da sociedade alienante, livres de quaisquer ónus encargos ou obrigações.-----

3 - No que concerne à avaliação dos imóveis, a mesma foi promovida por perito da lista oficial de peritos avaliadores, senhor engenheiro civil Paulo Daniel Couto das Lages, de Viana do Castelo, em 23-01-2023, que atribuiu aos prédios em referência o justo valor global de 742.448,20 Euros. Entretanto, foi solicitada ao perito avaliador uma reanálise ao relatório e valores, tendo o mesmo informado que os valores da avaliação se mantinham atualizados.-----

4 – De acordo com as conversações havidas, a sociedade aceita vender ao Município os indicados prédios pelo valor global de 685.000,00 euros, a pagar pelo Município da seguinte forma:-----

- 25.000,00 euros, a título de sinal e princípio de pagamento com a celebração de um contrato-promessa de compra e venda a efetivar até ao final do ano corrente;-----

- 225.000,00 euros, na data da celebração do contrato definitivo, a realizar no primeiro semestre de 2024;-----

- 200.000,00 euros, no prazo de um ano a contar da data da realização da escritura de compra e venda;-----

- 235.000,00 euros, no prazo de 2 anos, a contar da data da escritura.-----

5 – No que respeita ao preço de venda proposto pela sociedade promitente vendedora, a competência para decisão de aquisição é da câmara municipal, nos termos do disposto na

alínea g) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, encontrando-se tal decisão sustentada pelo supramencionado relatório de avaliação efetuada por perito externo.-----

A proposta de pagamentos relativa a esta venda implica a assunção de encargos plurianuais, cuja autorização prévia tem de ser conferida pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações posteriores, de venda, e uma vez que existirão pagamentos em 2023, 2024, 2025 e 2026, de acordo com a calendarização proposta, ou por aprovação das Opções do Plano e Orçamento, ou por deliberação específica de autorização da assunção de compromissos plurianuais.-----

6 - Nesse sentido e tendo sido apresentado o respetivo relatório de avaliação dos imóveis, deverá a proposta de acordo de aquisição ser submetida à apreciação da Câmara Municipal para que esta delibere:-----

a) Autorizar a aquisição dos referidos imóveis, para o mencionado fim, ou seja, para a construção do segundo pólo empresarial de Paçô, e pelo indicado preço, mediante a prévia celebração de um contrato promessa de compra e venda, no qual constarão as condições de celebração do contrato definitivo de aquisição;-----

b) De acordo com o Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de novembro, findo, o projeto respeitante à aquisição dos terrenos encontra-se inscrito sob o objetivo 3.2 – 2019-I-70 – Aquisição de terrenos, e com as dotações de 300 000 Euros para 2024; 300 000 Euros para 2025; e 300 000 Euros para 2026, pelo que acomoda a repartição de encargos plurianuais proposta. Para o pagamento relativo a 2023 existe igualmente dotação definida em termos de orçamento e de PPI para o ano corrente.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição dos referidos imóveis, para os fins mencionados, e pelo indicado preço e as referidas condições de pagamento do preço de 685.000,00 Euros, mediante a celebração de contrato promessa de compra e venda, no qual se definirão as condições de celebração do contrato definitivo de aquisição dos prédios.-----

MINUTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A STARTUP PORTUGAL: - Da STARTUP PORTUGAL – Associação Portuguesa para a Promoção de Empreendedorismo, com sede na Rua de Salazares, nº 842, nom Porto, a remeter minuta de memorando de Entendimento a celebrar com o Município, tendo por objeto apoiar as empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, com sede ou atividade no Município, contribuindo para a dinamização do ecossistema do empreendedorismo.-----

Os Serviços informam o seguinte:-----

Relativamente ao pedido de apreciação do documento em anexo, cumpre informar o seguinte:-----

1 – A STARTUP PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A PROMOÇÃO DE EMPREENDEDORISMO é uma pessoa coletiva de tipo associativo sem fins lucrativos e encontra-se legalmente constituída e registada. Nesse sentido poderá ser objeto de apoios financeiros ou outros por parte da Câmara Municipal.-----

2 – Em termos de objeto da Associação a mesma enquadra-se no âmbito das atribuições municipais, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no domínio do desenvolvimento económico do concelho.-----

3 – De acordo com o conteúdo do Memorando de Entendimento proposto, não resultam

para o Município quaisquer custos ou encargos.-----

4 – No que concerne às obrigações do Município elencadas na Cláusula Quarta do Memorando, as medidas de caráter fiscal ou para-fiscal, nomeadamente, em matéria de derrama, benefícios fiscais ou redução de taxas, poderão ser objeto do devido enquadramento em termos de isenção ou redução naquelas que são do âmbito da competência municipal, como sejam taxas municipais ou benefícios fiscais em sede de IMT ou IMI. A parte relativa ao IRS deverá ser excluída do Memorando, uma vez que a Autarquia não tem competências para decisão nessa matéria, com exceção da fixação da percentagem da participação variável a que tem direito de IRS, e esta é de aplicação geral e universal aos residentes no concelho, não podendo ser objeto de qualquer medida de discriminação positiva ou negativa em face da situação ou qualidade dos beneficiários da mesma, nomeadamente trabalhadores de empresa com estatuto de startup.-----

5 – Nos termos das alíneas o e u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, é competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

Nesse sentido, compete à Câmara Municipal decidir sobre a presente proposta de Memorando de Entendimento, uma vez que o mesmo se enquadra no âmbito das atribuições e competências municipais.-----

Desta forma, e em conclusão, entendo que o presente documento poderá ser objeto de aprovação por parte da Câmara Municipal, órgão competente para o efeito, devendo ser eliminada a expressão da parte final da alínea b) do Cláusula Quarta do memorando, nomeadamente em sede de IRS.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta do Memorando de Entendimento, de acordo com a informação dos Serviços, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo, em nome do Município.-----

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - TAXA DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

2024: - Da CIM Alto Minho, a comunicar que, na sequência da aprovação, em reunião do Conselho intermunicipal da CIM Alto Minho de 13 de novembro de 2023, da Taxa de Atualização Tarifária (TAT) (tendo-se adotado 6,43% como valor máximo) a aplicar em 2024 aos serviços de transporte público de âmbito intermunicipal, sugere-se que os Municípios promovam os procedimentos necessários à submissão para aprovação do órgão executivo de cada Município da proposta para a determinação da TAT a aplicar em 2024 correspondente aos serviços de transporte público de âmbito municipal e que posteriormente comuniquem essa decisão aos operadores nos termos habituais.-----

Solicita ainda que, assim que a TAT seja submetida a aprovação no órgão executivo municipal, seja dado conhecimento a esta CIM.-----

Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de Deliberação:-----

“Considerando que:-----

- i. Foi publicada, em 19 de novembro de 2018, a Portaria n.º 298/2018, que estabelece as regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público, bem como à fixação das respetivas tarifas;--
- ii. A Portaria estabelece que a atualização tarifária é efetuada no início de cada ano, tendo em conta a Taxa de Atualização Tarifária (TAT);-----

- iii. A Portaria estipula que a TAT é definida por cada Autoridade de Transportes, tendo como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços do Consumidor (IPC), exceto habitação;-----
- iv. A Portaria determina ainda que compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) divulgar o valor máximo da TAT, de acordo com o mencionado no ponto anterior;-----
- v. A AMT publicou no seu site, em 30 de outubro de 2023, a recomendação de que a TAT máxima a aplicar em 2023 é de 6,43%;-----
- vi. “(...)a aplicação efetiva da TAT a cada título de transporte está dependente da previsão legal expressa na medida de “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024;”-----
- vii. “Aos títulos de transporte ocasionais, designadamente aqueles que são válidos apenas para uma viagem ou um período curto e determinado, dever-se-á aplicar a TAT;”-----
- viii. O Município de Arcos de Valdevez, enquanto autoridade de transportes, deve fixar a TAT a aplicar aos serviços de transporte público da sua competência, tendo sempre respeitado o máximo imposto de 6,43%;-----
- ix. Os operadores estão obrigados a divulgar pelos meios adequados os títulos que disponibilizam e respetivas tarifas, pelo menos 10 dias antes da sua entrada em vigor.--
Propõe-se que:-----
Seja aprovada a determinação da TAT a aplicar em 2024, adotando-se assim 6,43%.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de fixação da taxa de atualização tarifária, de 6,43%, a aplicar em 2024 aos títulos de transporte público.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram doze horas e vinte minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----



